



Bruxelas, 16 de junho de 2026
(OR. en)

9930/26

TRANS 374

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito da nona sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), no que diz respeito à alterações propostas ao regulamento interno da Comissão *ad hoc*

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito da nona sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos
e da Cooperação Internacional da Organização Intergovernamental
para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF), no que diz respeito
à alterações propostas ao regulamento interno da Comissão *ad hoc***

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários sobre a adesão da União Europeia à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), de 9 de maio de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de Viena, de 3 de junho de 1999¹ («Acordo de Adesão UE-COTIF»), foi celebrado, pela União, por meio da Decisão 2013/103/UE do Conselho².
- (2) Nos termos do artigo 16.º, n.º 10, da COTIF, a Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional («Comissão *ad hoc*») da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) adotou o seu regulamento interno na sua sexta sessão, em 18 de abril de 2024. Nos termos do artigo 30.º desse regulamento interno, a Comissão *ad hoc* é competente para alterar o seu regulamento interno.
- (3) Prevê-se que, durante a nona sessão, que terá lugar de 23 a 24 de junho de 2026, a Comissão *ad hoc* adote uma decisão de alteração do seu regulamento interno, a fim de o alinhar com o regulamento interno de outros órgãos da OTIF.

¹ JO L 51 de 23.2.2013, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2013/103/oj.

² Decisão 2013/103/UE do Conselho, de 16 de junho de 2011, relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e a Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários sobre a Adesão da União Europeia à Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF), de 9 de maio de 1980, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de Viena, de 3 de junho de 1999 (JO L 51 de 23.2.2013, p. 1, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2013/103\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2013/103(1)/oj)).

- (4) Se for adotada, a decisão da Comissão *ad hoc* que alterar o seu regulamento interno produzirá efeitos jurídicos relativamente à União e aos Estados-Membros da União que são membros da OTIF.
- (5) As alterações propostas ao regulamento interno da Comissão *ad hoc* têm por base as recomendações acordadas na oitava sessão da Comissão *ad hoc*, com o intuito de reforçar o alinhamento e a coerência entre as práticas da Comissão *ad hoc* e as práticas de outros órgãos da OTIF. Como tal, as alterações propostas ao regulamento interno deverão ser apoiadas.
- (6) Por conseguinte, é conveniente definir a posição a tomar no âmbito da Comissão *ad hoc* no que respeita às alterações propostas ao seu regulamento interno. O âmbito de aplicação da presente decisão deverá limitar-se ao conteúdo das alterações propostas, na medida em que estas possam afetar regras comuns da União e sejam da competência exclusiva da União. A presente decisão não deverá afetar a repartição de competências entre a União e os Estados-Membros,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A União vota a favor das alterações propostas, constantes do documento de trabalho INST-26046-JUR9 da OTIF, ao regulamento interno, no âmbito da nona sessão da Comissão *ad hoc* dos Assuntos Jurídicos e da Cooperação Internacional da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários.

Artigo 2.º

Podem ser acordadas alterações técnicas menores à posição definida no artigo 1.º sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
